



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**PORTARIA Nº 070, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

**Ementa:** Delibera que os honorários advocatícios dos processos judicializados em que o Crea-PE seja parte (autor ou réu) serão gerenciados pelos advogados do Crea-PE, nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado entre o Crea-PE e seus advogados.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Crea-PE possui natureza jurídica de Autarquia Federal, logo, órgão público da administração indireta, apresentando em seu quadro de pessoal advogados públicos que fazem jus aos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 85, §§ 14 e 19 do Código de Processo Civil;

Considerando o artigo 30, incisos I e II da Lei nº 13.327/2016 que prevê o pagamento dos honorários advocatícios sobre os créditos das autarquias, judicializados;

Considerando o § 4º do artigo 2º da Lei de Execuções Fiscais que confere competência para apurar e inscrever os créditos da Dívida Ativa à Procuradoria da Fazenda Nacional e, ainda, o art. 1º, § 2º da Resolução 270 do Confea a qual confere a mesma competência aos órgãos jurídicos dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB em 14/02/2017, especificamente o item 2.4 da Cláusula Segunda, que trata da regularização do pagamento dos honorários advocatícios;

Considerando a Portaria AD nº 57 de 03 de março de 2017 do Confea, que dispõe sobre o pagamento e rateio dos honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do Confea e dá outras providências;

Considerando o Ofício Circular 1062/2017 que trata da regularização do pagamento dos honorários sucumbenciais no âmbito dos Creas;

Considerando o III Encontro Nacional das Assessorias Jurídicas do Sistema CONFEA/CREA - ENAJ e, por conseguinte, a edição da Súmula 1 – ENAJ que dispõe sobre os produtos dos encargos legais cobrados nos créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados, nos quais estão incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais, bem como, define a data a ser considerada para pagamento dos valores referentes a esta verba.

**RESOLVE:**

1. Deliberar que os honorários advocatícios dos processos judicializados em que o Crea-PE seja parte (autor ou réu) serão gerenciados pelos advogados do Crea-PE, nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado entre o Crea-PE e seus advogados, além dos créditos inscritos em Dívida Ativa, judicializados, tendo em vista a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, ou seja, 18 de março de 2016.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

  
Eng. Civil / Seg. do Trabalho **Fernando Antônio Beltrão Lapenda**  
1º Vice Presidente – Presidente em exercício